



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º _____, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

(Processo Legislativo nº 128/2020)



DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO E O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

O Prefeito Municipal de Coroaci, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Coroaci autorizado a reconhecer e repactuar o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. decorrente de financiamento contratado.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do acordo, por todo o tempo de vigência dos contratos e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único- As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL